



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº. 065/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“INSTITUI A “TURMA VOLANTE MUNICIPAL”, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA – RS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a unidade móvel de fiscalização denominada “Turma Volante Municipal” , qual desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos do Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com base na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 45.659, de 19 de Maio de 2008, bem com as suas alterações.

§ 1º - A designação dos servidores para desempenhar as funções referidas no caput do artigo será feita através de Portaria e terá o número máximo de três servidores, sendo dois cargos de fiscal.

§ 2º - Os servidores designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos à prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos na Lei Municipal do Regime jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação mensal aos servidores do Município que irão desempenhar a função fiscalização de mercadorias em trânsito para implementação do Programa de Integração Tributária, conforme convênio firmado entre o Município de Mampituba e o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente correspondendo ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por servidor designado, através do recurso repassado pelo Estado, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 66/16, de 28 de Novembro de 2016, dividida igualmente entre os servidores da “Turma Volante Municipal” e será corrigida na mesma data da reposição concedida aos servidores Municipais.

§ 2º - Os servidores somente farão jus a gratificação no mês subsequente ao mês que atingirem as metas estabelecidas pelo Programa de Integração Tributária – PIT, na ação do item “COMBATE A SONEGAÇÃO”, previsto no Convênio entre o Estado e os Municípios.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta lei à conta da dotação orçamentária própria vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS. EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

***Aprovado por unanimidade.***

**Ernani da Silva**  
Presidente